DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.853, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

"Revoga dispositivo do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020; revoga dispositivo do Decreto n.º 1.843, de 23 de março de 2.020; revoga dispositivo do Decreto n.º 1.848, de 6 de abril de 2.020; e consolida novas medidas temporárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as medidas adotadas com o fito de evitar e conter a pandemia do COVID-19 – Coronavírus no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP);

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de São Paulo, no sentido da manutenção do funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Departamentos Municipais de Assistência Social (DMAS) durante a pandemia do COVID-19 – Coronavírus;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentação dos serviços públicos essenciais prestados pela Administração Pública Municipal no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), durante a pandemia do COVID-19 – Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, em todos os seus termos.

Art. 2.º Ficam revogados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do Decreto Municipal n.º 1.843, de 23 de março de 2.020, em todos os seus termos.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.848, de 6 de abril de 2.020, em todos os seus termos.

Art. 4.º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), por período indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam licenças do Poder Público;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos, como salões, ginásios, quadras poliesportivas e campos de futebol;

III – As atividades educacionais desenvolvidas nas Creches Municipais;

IV – As atividades desenvolvidas pelo Setor Municipal de Esportes;

V – As atividades junto à Coordenadoria de Cultura, Casa de Cultura e Setor de Turismo do Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 5.º A partir de 23 de abril de 2.020 ficam retomadas todas as atividades e atendimentos individuais junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Paulo de Faria (SP), e no Departamento Municipal de Assistência Social (DMAS), mediante prévio agendamento, além dos atendimentos de emergência, respeitadas as regras e recomendações da autoridade sanitária municipal.

Art. 6.º O regular funcionamento das atividades administrativas e de manutenção das unidades educacionais do Município serão retomadas a partir de 23 de abril de 2020, observando as disposições deste artigo.

§ 1.º Nas unidades de educação, o desempenho das atividades funcionais e respectiva jornada de trabalho, desenvolver-se-ão normalmente com o devido atendimento das diretrizes gerais de distanciamento social e de proteção à saúde dos servidores e cidadãos atendidos, excetuando-se os profissionais de magistério que obedecerão procedimentos próprios.

§ 2.º A Supervisão Municipal de Educação estabelecerá a forma de desenvolvimento de trabalho dos servidores afetos à docência, priorizando o regime de teletrabalho.

§ 3.º No período entre 23 e 27 de abril de 2020, os profissionais de magistério desenvolverão atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

determinadas pela Supervisão Municipal de Educação, com vistas à preparação de conteúdos para reinício de aulas.

§ 4.º A partir de 27 de abril de 2020 serão reiniciadas as aulas dos estudantes da rede municipal de educação básica, a serem ministradas através de aplicações de informática acessíveis pela rede mundial de computadores (internet).

§ 5.º Aos alunos que não possuem condições de acessibilidade à rede de internet, serão disponibilizados materiais impressos para desenvolvimento de atividades educacionais, relacionadas ao conteúdo pedagógico abordado.

§ 6.º Caberá à Supervisão Municipal de Educação regulamentar os procedimentos em que se desenvolverão as aulas, inclusive com a devida orientação aos estudantes e responsáveis.

Art. 7.º A partir de 23 de abril de 2020 cessa a redução de jornada de expediente interno em todos os Setores da Administração Pública Municipal, voltando aos respectivos horários normais de cada repartição.

§ 1.º O atendimento ao público observará critérios de limitação de acesso e distanciamento pessoal, evitando aglomerações e adotando-se os procedimentos de proteção individual conforme orientações da autoridade sanitária.

§ 2.º Cada repartição estabelecerá as regras para atendimento ao público compatível com as instalações físicas e número de servidores lotados.

§ 3.º O atendimento ao público, quando possível, será preferencialmente feito mediante agendamento ou por contato não presencial (telefônico/e-mail).

Art. 8.º O atendimento ao público será limitado ao número de máximo de 04 (quatro) pessoas por vez, evitando-se aglomerações, respeitadas as medidas sanitárias de distanciamento social, sendo obrigatória a utilização de máscaras de proteção individual e álcool gel 70º INPM pelos servidores públicos municipais durante o expediente.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Chefia imediata dos Setores da Administração Pública Municipal providenciar a distribuição e fornecimento de máscaras de proteção individual e álcool gel 70° INPM a todos os servidores lotados nas respectivas repartições públicas municipais.

Art. 9.º Ficam mantidas no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP) a execução dos serviços de Limpeza Pública e do Setor de Estradas e Rodagem Municipal, dada à natureza dos serviços públicos em questão.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme a situação epidemiológica do Município, mantidas as demais disposições que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19 – Coronavírus.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -